

Lei Complementar nº 4.298, de 16 de novembro de 2015.

**Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 4.029, de 18 de junho de 2013, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Taquaritinga e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 4.298/2015, de autoria dos Vereadores Valmir Carrilho Marciano, Luís José Bassolli e Vereadora Mirian Ponzio:

**Art. 1.º** O artigo 5.º da Lei Complementar nº 4.029, de 18 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 5.º O Conselho de Administração será integrado por nove membros eleitos e três membros indicados nos termos do § 9º do artigo 6º desta Lei Complementar, devendo ser respeitada a proporção de 50% dos membros com formação de nível superior e 50% dos membros com formação de nível médio de ensino.”**

**Art. 2.º** O inciso II, § 4.º do artigo 6.º da Lei Complementar nº 4.029, de 18 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 6.º ...**

**§ 4.º ...**

**I - ...**

**II – ter idoneidade e não possuir condenação, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, comprovada através de certidão judicial expedida anualmente e entregue na sede do IPREMT.”**

**Art. 3.º** O § 1.º do artigo 9.º da Lei Complementar nº 4.029, de 18 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 9.º ...**

**§ 1.º Os membros do Conselho Fiscal devem ter idoneidade e não possuir condenação, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, comprovada através de certidão judicial expedida anualmente e entregue na sede do IPREMT.”**

**Art. 4.º** Fica inserido o § 3.º ao artigo 9.º da Lei Complementar nº 4.029, de 18 de junho de 2013, com a seguinte redação:

**“Art. 9.º ...**

**§ 1.º ...**

**§ 2.º ...**

cont. da Lei Complementar nº 4.298/2015.

fls. 2

**§ 3.º Os membros do Conselho em exercício que tiverem sido condenados na forma do § 1º. deste artigo deverão ser automaticamente destituídos.”**

**Art. 5.º** O artigo 12 da Lei da Lei Complementar nº 4.029, de 18 de junho de 2013, passará a ter parágrafo único com a seguinte redação:

**“Art. 12. (...)**

***Parágrafo único. O Superintendente deverá possuir especialização nas áreas Jurídica ou Administrativa ou Financeira ou Previdenciária, ou se de outra área de formação, possuir a certificação CPA-10.”***

**Art. 6.º** O caput do artigo 14 e o § 5.º da Lei Complementar n.º 4.029, de 18 de julho de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 14 O Superintendente será nomeado pelo Prefeito Municipal para um mandato de quatro anos, com direito a apenas uma recondução, dentre servidores municipais componentes da lista tríplice formada nos termos do § 1.º deste artigo.***

***§ 5.º O subsídio do Superintendente será equivalente ao de Secretário Municipal, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, conforme disposto no artigo 39, § 4.º, da Constituição Federal.”***

**Art. 7.º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 16 de novembro de 2015.

**Dr. Fulvio Zuppani  
Prefeito Municipal**

Registrada e publicada no Departamento de Secretaria e Expediente, na data supra.

**Fabio Luiz de Gonzaga Hidalgo  
Chefe de Divisão resp. p/Departamento**